PORTARIA Nº 005/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDOS LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO CISSUL/SAMU EM REDES SOCIAIS PRIVADAS DE COLABORADORES. "

O Secretário Executivo do CISSUL/SAMU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, VII, do Estatuto e suas alterações, com a anuência do Presidente do Conselho Diretor,

CONSIDERANDO que o CISSUL/SAMU gerencia e executa os serviços de atendimentos pré-hospitalares da REDE SUS SAMU 192 na macro região do sul de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe importantes inovações quanto ao compartilhamento de dados e informações.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno de Trabalho do CISSUL/SAMU (Resolução n.º 006/2023), em seu artigo 9º, incisos IX, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXIV e XXXVI e artigo 10, dispõe sobre a proibição e cuidados acerca de compartilhamento de informações e dados do CISSUL/SAMU.

RESOLVE:

Art. 1º. É terminantemente proibido, o compartilhamento de dados pessoais, sensíveis e sigilosos ligados aos serviços públicos realizados pelo CISSUL/SAMU em redes sociais privadas de colaboradores, inclusive, em grupos não institucionais de aplicativos de mensagens.

Art. 2º. Somente poderão ser compartilhados em redes sociais privadas de colaboradores do CISSUL/SAMU, conteúdos de caráter educativo, que não contrariem as leis em vigor no país, e aos normativos, protocolos e deliberações aplicados ao âmbito dos atendimentos de urgência e emergência, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 3º da presente Portaria.

Art. 3º. Para que um (a) colaborador (a) do CISSUL/SAMU possa realizar o compartilhamento em suas redes sociais privadas de conteúdos educativos ligados ao serviços realizados pelo CISSUL/SAMU, deverá submeter a mídia (vídeo, fotos com textos e/ou somente textos) a análise e aprovação da (s) Diretoria (s), Coordenação (ões) ou Chefia (s) do (s) setor (es) do CISSUL/SAMU ligado (a) (s) diretamente ao conteúdo que se pretende difundir, bem como ao Setor de Comunicação do CISSUL/SAMU.

Art. 4º. A aprovação para o compartilhamento do conteúdo, será registrada de forma documental ou por e-mail, caso contrário, a divulgação de qualquer conteúdo ligado aos serviços do CISSUL/SAMU, sem a devida autorização, será considerada uma falta funcional passível de penalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Varginha/MG, 03 de janeiro de 2024.

FILIPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISSUL/SAMU

De acordo:

SILVIO ANTÔNIO FELIX
Presidente do Conselho Diretor

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador – OAB/MG 82.618